



OUVIDORIA: **4600-0/2017**  
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO  
CONSELHEIRO: MOISÉS MACIEL

**Senhor Conselheiro,**

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Pedra Preta, sendo o Relatório Preliminar emitido pelo Auditor Público Externo, senhor Leandro Infantino França, lotado na Secex então vinculada ao Conselheiro Moisés Maciel.

O encaminhamento do relatório preliminar foi pela citação do Prefeito para prestar esclarecimentos sobre a irregularidade de não prestação de contas ao TCE. Após citado o gestor apresentou suas manifestações de defesa sobre a irregularidade apontada preliminarmente.

A análise das manifestações de defesa foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhor Mario Ney Martins de Oliveira, que concluiu pela permanência da irregularidade, conversão do processo em Tomada de Contas e emissão de Parecer Prévio Contrário a Aprovação das Contas Anuais.

A conclusão apresentada pela Secex atende à decisão do Colegiado deste Tribunal que aprovou diretrizes sobre o tema em reunião realizada no dia 11/09/2018, sendo definido o que segue:

1. Nos casos de não prestação de contas de governo a Secex fará instrução inicial apontando a irregularidade específica de não prestação de contas e encaminhará o processo para citação do Prefeito.
2. Caso a prestação de contas seja protocolada antes da análise conclusiva da Secex, ou seja, antes da análise das manifestações de defesa apresentadas pelo fiscalizado, a Secex promoverá a análise das contas normalmente.



3. Caso a prestação de contas não seja protocolada antes da análise conclusiva da Secex ou até mesmo se a prestação de contas for protocolada depois da manifestação conclusiva da área técnica, não haverá análise das informações prestadas para efeito de Parecer Prévio, mas apenas para publicidade dos índices e limites apurados, encaminhando-se o processo com Parecer Prévio Contrário.

A análise conclusiva da Secex sobre as Contas Anuais de Governo de Pedra Preta foi realizada em 05/10/2018 (Doc nº 196620/2018 – Relatório Técnico de Defesa e Doc nº 196779/2018 – Despacho Conclusivo), após apresentação de Relatório Preliminar e devida citação do gestor, finalizando o processo 173 dias após o prazo estabelecido para prestação de contas.

O protocolo da carga mensal de dezembro foi realizado no dia 20/10/2018 e a carga especial de Contas de Governo no dia 15/10/2018, datas posteriores à análise conclusiva da Secex, dessa forma, de acordo com a decisão do Colegiado, não há mais que se falar em análise das informações encaminhadas para efeito do Parecer Prévio, devido à demora excessiva no cumprimento constitucional, legal e regimental de prestar contas.

Nesse sentido é necessário posicionamento do Relator sobre o não atendimento da decisão do Colegiado de Membros e posterior devolução do processo à essa Secex para instrução do processo desde o seu início como se não houvesse nenhum desrespeito aos prazos e obrigações pertinentes à Prestação de Contas ao TCE-MT.

Após manifestação conclusiva da Secex o Relator notificou o gestor para que apresentasse suas Alegações Finais (Doc nº 197792/2018) que foram protocoladas no dia 16/10/2018, ou seja, antes da prestação de contas completa por parte da Prefeitura de Pedra Preta que ocorreu apenas no dia 20/10.

As alegações finais não foram encaminhadas à Secex devido a análise exclusiva dessa fase do processo pertencer regimentalmente exclusivamente ao Relator, no entanto, após concluir tardiamente sua prestação de contas, protocolou nova manifestação de defesa (Doc nº 210018/2018) no dia 26/10 solicitando que seja feita justiça sobre o caso.

Em posse dessa nova manifestação de defesa o Relator encaminhou o Processo à essa Secex para análise.



Importante destacar novamente o dispositivo regimental que estabelece que a análise das alegações finais será feita exclusivamente pelo Relator, conforme transcrição a seguir:

Art. 141. Esgotado o prazo para manifestação do interessado, os autos retornarão à unidade técnica respectiva para análise do que foi apresentado ou providências.

§ 1º. Revogado.

§ 2º. Efetuada a análise da defesa e permanecendo irregularidades não sanadas, o relator concederá ao interessado ou seu procurador, nos processos de prestação e tomada de contas, prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais sobre matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, vedada a juntada de documentos.

§ 3º. As alegações finais serão analisadas exclusivamente pelo Relator do processo, que encaminhará os autos ao final desta fase, ao Ministério Público de Contas para parecer, na condição de fiscal da lei.

O destaque se refere ao fato de que o instrumento das alegações finais existe apenas após efetuada a análise da defesa, conforme se depreende do § 2º, dessa forma não pode ser concebida nova manifestação de defesa após a fase das alegações finais, considerando que a partir desse momento foi inaugurada uma fase em que a unidade técnica já não participa.

Além de ferir o fluxo processual tal procedimento ainda prejudica os andamentos dos trabalhos do TCE, considerando que fica estabelecida a inexistência de prazos reais na instituição, incorrendo inclusive em possível descumprimento da Constituição Estadual, que nesse caso estabelece que as Contas Anuais devem ser apreciadas até o final do exercício seguinte.

Essa preocupação com o cumprimento da Constituição Estadual é expressa pelo artigo 179 do Regimento Interno que determina que será indeferida de plano qualquer diligência que possa implicar na impossibilidade de o Tribunal emitir parecer prévio no prazo constitucional.

Dessa forma, tanto acatar protocolo de manifestação de defesa após a fase de alegações finais já estar iniciado e, principalmente, iniciar análise técnica da prestação de contas em momento completamente intempestivo, colocam em risco o cumprimento efetivo dos prazos constitucionais.



Dessa forma, considerando a decisão do Colegiado de Membros de 11/09/2018, assim como os artigos 141 e 179 do Regimento Interno, sugere-se ao Relator que dê continuidade ao Processo e emita Parecer Contrário à Aprovação das Contas de Governo do Município de Pedra Preta.

Caso o Relator conclua por não observar a decisão do Colegiado e entenda que é possível aceitar manifestação de defesa após iniciada a fase de alegações finais, solicita-se a devolução do processo à essa Secex para que seja feita instrução das Contas de Governo Municipal, destacando de plano a impossibilidade de atendimento do prazo constitucional.

É a informação.

**Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá - MT, 28 de novembro de 2018.**

*(Assinatura Digital)*

**Joel Bino do Nascimento Júnior**  
**Secretário de Controle Externo de Receita e Governo**